

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2019 DA 1ª VARA DE IBIRAMA

Dispõe sobre a delegação de atos ordinatórios aos servidores do cartório.

A Doutora Angélica Fassini, Juíza de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Ibirama, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o andamento processual;

CONSIDERANDO que atos ordinatórios são impulsos processuais sem conteúdo decisório a serem realizados com a supervisão da Chefia de Cartório;

CONSIDERANDO as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça realizadas por ocasião da correição presencial no corrente ano e do contido no Manual de Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:

G1 – Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro.

Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

G2 – Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

G3 – Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.

A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 82 do CPC.

G4 – Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.

G5 – Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.


G6 – Cumprimento, independente de despacho, de precatórias de intimação, notificação, citação, realização de estudo social, bem como a subsequente devolução à origem.

G7 – Conferência de cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, cidade, estado e CEP (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada de instrumento de procuração ad juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome de rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

G8 – Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

*A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de página *, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.*



G9 – O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.

G10 – Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

G11 – Responder ao Juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício, exceto informações sigilosas.

G12 – Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

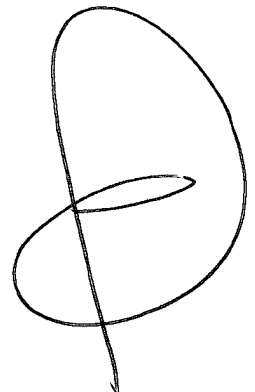
G13 – O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta, independente de petição, exclusivamente às partes e seus respectivos procuradores, mediante apresentação de documento de identificação, no balcão de atendimento ao público desta Unidade Jurisdicional.

Art. 2º. Estão delegados, ainda, os seguintes atos ordinatórios cíveis:

CV1 – Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

CV2- Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

CV3 – Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 dias (art. 485, §1º do CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a vertical stroke extending downwards.

A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV4 – Intimação do procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 dias (art. 485, §1º do CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

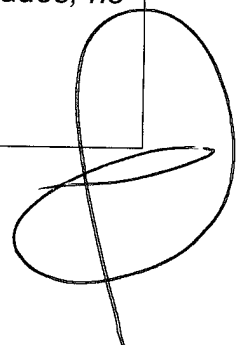
*A parte ativa fica intimada, **pessoalmente**, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.*

CV5- Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, bem como SAJ, em Cadastro – Partes e Advogados – intimando-se a parte para manifestação em 05 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente

A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 dias.

OU

Certifico que procedi a consulta aos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, cujas informações seguem anexas. Nestes termos, fica intimada a parte autora para dar andamento ao processo, devendo relacionar todos os endereços em que ainda não foi realizada a tentativa de localização do réu, ciente de que somente será analisado o pedido de citação por edital quando esgotadas as tentativas de citação em todos os endereços encontrados, no prazo de 15 dias.



CV6 – Se houver tentativa de citação em todos os endereços obtidos, certifique-se e remetam-se os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de citação por edital.

CV7 – Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento de honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda de prova, no prazo de 5 dias.

CV8 – Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda de prova, se não comparecer ao ato.

CV9 – Inclusão do prazo de 30 dias para cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

CV10 – Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

CV11 – Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição de pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 dias (art. 148, § 2º do CPC).

CV12- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

CV13 – Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação de segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado Eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

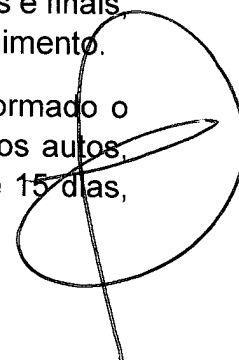
CV14 – Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada de marcação feita neste sentido.

CV15 – Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1048, I, do CPC), retirada de marcação respectiva.

CV16 – Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal de ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada.

CV17 – Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à Contadoria e intimar a parte para recolhimento.

CV18 – Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 dias,



fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.

CV19 – Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios, autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, 1º, do CPC)

CV20 – Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a quitação da dívida, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

Fica intimada a parte exequente para dizer acerca da quitação do débito, ciente de que seu silêncio poderá ser reputado como concordância. Também deverá informar dados bancários (o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ), assim como se há destaque de honorários e o valor destinado à parte. Prazo de 10 (dez) dias.

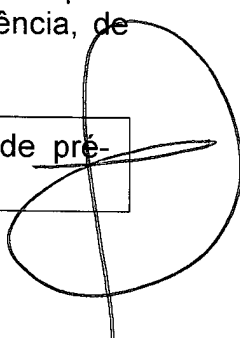
CV21 – Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis.

CV22 – Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, intimar o credor com prazo de 15 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

CV23 – Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento de valor bloqueado.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 dias.



CV24 – Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 dias, (art. 525 do CPC),e, após, remeter os autos conclusos.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 dias

CV25 – Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.

CV26 – Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §§1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §4º do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

CV27 – Selecionar Leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão/praçã, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio implantando por meio da Portaria 003/2017 – 1ª Vara desta Comarca.

CV28- Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo judicial e, posteriormente, a remessa dos autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora.

Certifico que o prazo decorreu sem que a parte passiva tenha realizado o pagamento do débito ou apresentado embargos, consoante art. 701, § 2º, do CPC.

CV29- Intimação da parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, dentro do prazo de 15 dias, com o arquivamento do procedimento monitório.

A parte credora fica intimada para que, dentro do prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito, ciente de que sua inércia poderá resultar no arquivamento do processo.

CV30 – Monitória com embargos: havendo embargos, deverá ser certificada a tempestividade ou intempestividade e, na sequência, intimada a parte autora para responder, no prazo de 15 dias.

CV31 – Reiterar a citação, intimação e notificação, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço.

CV32 – Intimar a parte para se manifestar, em 15 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 437, §1º, do CPC.

CV33 – Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial e do assistente técnico, bem como estudo social, em 15 dias.

CV34 – Intimar a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito quando for requerida a penhora via Bacenjud e a constante dos autos encontrar-se desatualizada por mais de dois meses.

CV35 – Intimar as partes para se manifestarem sobre as respostas a ofícios e expedientes relativos a diligências determinadas pelo magistrado, no prazo de 15 dias.

CV36 – Abrir vista ao autor das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos, no prazo de 15 dias.

CV37 – Abrir vista ao autor quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor.

CV38 – Retornando a carta postal com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente ou insuficiente” e “outras”, intimar a parte interessada para manifestar em 5 dias e, fornecido novo endereço, expedir novo ofício, mandado ou precatória, conforme o caso.

CV39 – Expedir ofício ou correio eletrônico à Chefia de Cartório do juízo deprecante, solicitando cópia de peças processuais e documentos imprescindíveis ao cumprimento do ato deprecado.

CV40 – Todas as cartas precatórias, à exceção daquela destinada à inquirição de testemunha, deverão ser cumpridas pelo cartório judicial, independente de conclusão ao juiz.

CV41 - A devolução quando o objeto deprecado for devidamente cumprido. Em se tratando de precatória que preveja prazo para resposta da parte a ser intimada/citada/notificada, a carta deverá permanecer na escrivania pelo prazo

estipulado no despacho do juízo deprecante, e, uma vez juntada a resposta ou esgotado esse prazo, proceder à automática devolução ao juízo de origem.

CV42 – Nas ações de alvará judicial em razão de falecimento: Se a parte requerente não instruir a inicial com certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do de cujus ou certidão de óbito, deverá o Cartório intimar o respectivo advogado para acostar ao feito tal documento, em 15 dias.

CV43 – Quando forem opostos embargos de declaração, deverá o Cartório, no caso de o embargado possuir procurador constituído nos autos, intimá-lo para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias.

CV44 - Em se tratando de execução de título de crédito, o original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006 e 425, VI, do CPC.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria 4/2015 da 1ª Vara de Ibirama.

Afixem-se no lugar de costume e encaminhe-se cópias ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Ibirama e ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para análise no tocante aos itens CV 5 e C 42, que não estão previstos no Provimento 06/2019.

Publique-se.

Ibirama, 17 de julho de 2019.


Angélica Fassini
Juíza de Direito da 1ª Vara de Ibirama